

NOTA TÉCNICA – CONSÓRCIO PÚBLICO CIDES

Considerando eventuais questionamentos acerca da abrangência da comercialização de produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal CIDES-SIMC, emite-se a presente Nota Técnica.

Atualmente, o SIMC atende, via Contrato de Programa (art. 13, Lei Federal nº 11.107/2005), 12 municípios. São eles: Araporã, Campina Verde, Capinópolis, Gurinhatã, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Prata, Indianópolis, Ipiacu, Ituiutaba, Tupaciguara, Santa Vitória. Contudo, a teor do permissivo legal exposto no Decreto Federal 10.032/2019, **os produtos inspecionados por serviços de inspeção geridos por Consórcios Públicos poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio.** Vejamos:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 156-A. Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio.** (grifo nosso)*

No que se refere a integrar consórcio público, define assim o Decreto Federal 6.017/2007, que regulamenta a lei federal de consórcios públicos:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

(...)

II – área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:

Parágrafo único. A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções. (grifo nosso)

Por conseguinte, evidencia-se que integram o Consórcio os Municípios que subscrevem o protocolo de intenções e ratificam-no mediante leis municipais.

Nesse tocante, temos que ratificaram, por lei, o protocolo de intenções do CIDES, os seguintes Municípios: **Araporã (Lei 1089/2014), Cachoeira Dourada (Lei 1111/2014), Campina Verde (Lei 2003/2014), Canápolis (Lei 2481/2013), Capinópolis (Lei 1529/2014), Cascalho Rico (Lei 203/2013), Centralina (Lei 1177/2013), Douradoquara (Lei 636/2014), Estrela do Sul (Lei 010/2014), Grupiara (Lei 321/2014), Gurinhatã (Lei 1113/2014), Indianópolis (Lei 1820/2013), Ipiacu (Lei 1062/2013), Iraí de Minas (Lei 1040/2014), Ituiutaba (Lei 4238/2013), Monte Alegre de Minas (Lei 2718/2013), Monte Carmelo (Lei 1127/2013), Nova Ponte (Lei 1948/2021), Prata (Lei 2403/2014), Romaria (Lei 974/2014), Santa Vitória (Lei 2857/2014), Tupaciguara (Lei 2799/2013) e Uberlândia (Lei 12004/2014)** (vide leis no link: <http://cides.com.br/leis-de-participacao-ratificacao-no-cides/>).

Portanto, em todos os Municípios acima mencionados há autorização legal para comercialização de produtos de origem animal inspecionados pelo SIMC.

Uberlândia, 05 de maio de 2022.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-CIDES**